



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 1971 DE 10, DE NOVEMBRO 2017.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária no âmbito do Instituto Previdência Municipal de Cândido Rodrigues para o exercício de 2018 e seguintes, nos termos do Artigo 4º da Lei Complementar nº 1526 de 27 de Novembro de 2015.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito Municipal do município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade, prevista em lei, de realização periódica (anual) de avaliação atuarial;

Considerando o cálculo atuarial realizado pela Caixa Econômica Federal – CEF, que estabelece alíquotas de contribuição previdenciária para o exercício de 2017 e seguintes;

Considerando as determinações feitas pelo auditor do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, devidamente transcrita pela CEF no documento de reavaliação atuarial supramencionado;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.875 de 14 de Setembro de 2016, onde constam as alíquotas de forma escalonada;

DECRETA:

Artigo 1º - Decorrente da avaliação atuarial realizada pela CAIXA, datada de Junho de 2017, e que levou em consideração a data base de 31 de Dezembro de 2016,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

bem como dos apontamentos feitos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS através de sua auditoria fiscal, a contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive a taxa de administração, permanecerá em **14,88% (quatorze vírgula oitenta e oito por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único – Ainda decorrente da avaliação atuarial e auditoria supramencionadas, a alíquota referente ao custo suplementar para os anos de 2018 e 2019 permanecerão em 12,59% e 13,16%, respectivamente, devendo, no entanto, ser modificada, a partir daí, com o crescimento da alíquota constante num percentual de 1,10% durante 18 anos, quando atingirá a taxa 32,96% em 2037, permanecendo constante, a partir de então, até 2044, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as alíquotas exigidas a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Cândido Rodrigues - SP, 10 de novembro de 2017.

Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do Artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador